



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.649, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para matrícula, rematrícula e recepção dos estudantes transferidos no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as Resoluções CEE/MA nº 94/2020 e nº 146/2020, que fixam orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 145, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, na reorganização do calendário escolar, referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº 94/2020;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução CEE/MA nº 200/2020, de 07 de dezembro de 2020, que recomenda a compatibilização dos calendários de matrículas aos dos sistemas de acesso, de modo a conter parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível de ensino, visando assegurar aos estudantes o direito à continuidade de seus estudos;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e os períodos de matrícula, rematrícula e recepção dos estudantes nos centros de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, nele, também, compreendido o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º. Os processos de matrícula, rematrícula e recepção de estudantes transferidos, em todas as suas etapas e modalidades, excetuando-se os IEMAs, no ano letivo de 2021, observará a seguinte ordem de prioridade atendimento:

- a) matriculados na rede estadual, em continuidade aos estudos;
- b) concluintes do Ensino Fundamental de escolas públicas estaduais e municipais, conveniadas, comunitárias e privadas, nesta ordem;
- c) candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou a cursar quaisquer dos anos/séries, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: A ordem de prioridade e critérios de atendimento dos IEMA serão definidos por edital próprio.

DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

Art. 3º. A rematrícula de estudantes no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão será efetivada automaticamente, mediante atualização cadastral e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade aos estudos e do atendimento aos estudantes matriculados no ano anterior.

Parágrafo Único: Os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, excetuando-se os da 3ª série do Ensino Médio e da 2ª etapa do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA, serão matriculados no ano/série subsequente em 2021, excepcionalmente em caráter remoto ou híbrido com *continuum curricular* a ser regulamentado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. Na rematrícula deverão ser confirmados, quando necessário, os dados disponíveis no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP/Ibutumy).

Art. 5º. Os estudantes que, por interesse próprio ou de seus responsáveis legais, tiverem a intenção de mudar de centro de ensino devem, antes do início do ano letivo e da abertura do período de matrícula, comparecer ao centro de ensino pretendido para solicitar a transferência.

Parágrafo Único: A transferência condicionar-se-á a existência de vaga e compatibilidade curricular.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS

Art. 6º. A matrícula e recepção de estudantes transferidos de escolas municipais, conveniadas, comunitárias ou privadas ocorrerão nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, podendo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ocorrer em período posterior alinhado ao término ano letivo de 2020 das Redes Municipais de Educação;

§ 1º Em casos de necessidade, o estudante poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

§2º Será possibilitada a matrícula a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de processos de busca ativa escolar, exceto nos cursos técnicos de ensino médio em tempo integral e integrado à educação profissional ofertados pelos IEMAs em edital próprio.

§3º Fica assegurada a matrícula e recepção de transferência, com prioridade, aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

Art. 7º. Fica atribuída às Secretarias Adjuntas de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem e de Educação Profissional e Integral, por meio das Unidades Regionais de Educação e da Diretoria de Ensino e Pesquisa do IEMA, a competência de definir e publicizar amplamente, em articulação com os municípios, os procedimentos necessários à realização da matrícula e recepção dos estudantes transferidos, seja ele diretamente/presencialmente em cada centro de ensino, ou remoto, online.

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E
RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS**

Art. 8º. A matrícula e recepção dos estudantes transferidos para Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, direta/ presencial ou decorrente de processo online, será efetivada mediante apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 e dos seguintes documentos, em cópia e original:

- a) Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela última Unidade de Ensino em que estudou;
- b) RG, com CPF do estudante;
- c) RG e CPF do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos;
- d) Comprovante de residência que deverá ser obrigatoriamente a conta de energia elétrica do local de residência do estudante, atualizado ou no máximo de 03 (três) meses. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável legal pelo estudante, apresentar, conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/ pai/ responsável;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

e) Documento que comprove o Número de Identificação Social – NIS, mediante apresentação do extrato de FGTS, Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Comprovante emitido pelo Portal Consulta Cidadão;

f) Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso;

g) Preenchimento, no ato da matrícula, de questionário socioeconômico (exclusivo para matrículas nos Centros Educa MAIS);

h) Termo de Adesão assinado pelo responsável, confirmando a opção pelo tempo integral (exclusivo para matrículas nos Centros Educa MAIS), conforme Modelo – Anexo I;

i) Autorização do responsável legal (exclusivo para os estudantes menores de 18 anos que optarem por vaga no Ensino Médio Regular ou EJA do turno noturno), conforme Modelo – Anexo II, exceto nas localidades onde a oferta ocorrer exclusivamente no noturno.

§ 1º A declaração de escolaridade, de que trata o alínea “a”, deverá ser aceita nos casos em que o ano letivo da escola de origem ainda não encerrou por motivo de força maior, alheia à vontade do estudante;

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do RG, com CPF do estudante, alínea “b”, poderá ser apresentado a Certidão de Nascimento ou Casamento;

§ 3º Os candidatos com deficiência, alínea “f”, deverão comprovar sua condição, apresentando, no ato da matrícula, laudo médico nominal, emitido por médico especialista, devendo constar:

a) A especificação do tipo de deficiência;

b) A indicação do código correspondente, da Classificação Internacional de Doenças CID);

c) Detalhes sobre as limitações funcionais do candidato, correlacionando-se à deficiência e à conseqüente seqüela.

§ 4º A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará impossibilidade de conclusão do processo de matrícula;

§ 5º Caberá à gestão escolar, obrigatoriamente:

I. proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis legais, do comprovante da solicitação de matrícula ou transferência, quando o processo ocorre de forma direta/ presencial;

II. organizar, em articulação com a Unidade Regional de Educação, a mobilização da comunidade escolar para o processo de matrícula;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

III. disponibilizar, no mural da escola, o número de vagas para matrícula de todas as etapas e modalidades;

IV. atualizar os dados dos estudantes rematriculados no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP/Ibutummy).

V. cadastrar os dados dos estudantes matriculados e/ou transferidos de outras redes, no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP/Ibutummy);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematricula a qualquer procedimento insanável que impeça o acesso do estudante à escola, salvo quando houver definições específicas em edital.

Parágrafo Único: Na hipótese de não apresentação dos documentos previstos no Art. 8º da presente Portaria, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte aos responsáveis legais, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioria), quanto aos procedimentos necessários ao atendimento dos requisitos.

Art. 10. O número de vagas disponíveis de todas as etapas e modalidades para a matrícula, rematricula e recepção dos estudantes transferidos, será divulgado no site da SEDUC, e nos murais dos centros de ensino;

Art. 11. A matrícula, rematricula ou recepção de estudantes transferidos, na Rede Estadual, em todas as etapas e modalidades, em qualquer termo ou tempo, dar-se-á mediante observância dos seguintes critérios etários:

Corte etário	Turno	Etapas/Modalidade	Exceção/Observação
Menores de 17 anos	Diurno	Ensino Regular	Localidades com oferta exclusiva no noturno.
Maiores de 17 e menores de 18 anos	Noturno	Ensino Regular ou Educação de Jovens e Adultos	Mediante autorização do responsável legal.
Maiores de 18 anos	Diurno ou Noturno	Educação de Jovens e Adultos	Localidades com oferta exclusiva de Ensino Regular.

Parágrafo Único: Para identificação do corte etário adotar-se-á a data de 31 de março.

Art. 12. Excepcionalmente, mediante verificação comprovada da demanda e indisponibilidade de vagas na localidade municipal, serão criadas novas turmas, de forma a garantir o atendimento de todos os estudantes do ensino médio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 13. Na hipótese de não comparecimento às aulas, sem a devida justificativa, por um período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, o centro de ensino deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a liberar a vaga para nova matrícula ou recepção de estudante por transferência.

Parágrafo Único: O tempo previsto no parágrafo anterior será suspenso em decorrência de recesso, feriados ou férias escolares.

Art. 14. Fica a Unidade Regional de Educação, responsável, por promover a compatibilização da demanda com o número de vagas disponíveis, bem como promover a otimização do atendimento (nucleação da oferta) em todas as etapas e modalidades, com a devida observância da Resolução nº 31, de 8 de março de 2018, do Conselho Estadual de Educação, a fim de garantir o pleno atendimento e otimização da força de trabalho disponível em cada localidade.

Art. 15. Para efeitos desta Portaria, considera-se que o estudante com 18 anos completos ou mais responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

Art. 16. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 17. Ficam revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – PORTARIA Nº 1.649/2020

TERMO DE ADESÃO CONFIRMANDO A OPÇÃO PELO TEMPO INTEGRAL

Eu, _____, responsável pelo estudante _____, da 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral no Centro Educa Mais _____, declaro estar ciente dos objetivos e regimento da escola e o autorizo a participar das atividades escolares de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17:00h, devendo nela permanecer no horário das suas refeições, sob a responsabilidade da escola.

Comprometo-me a comparecer e colaborar com a escola sempre que for solicitado, além de garantir a pontualidade e a frequência do (a) estudante.

_____, ____/____/2021.
Local Data

Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – PORTARIA Nº 1.649/2020

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA CURSAR O ENSINO
MÉDIO NO TURNO NOTURNO

À Escola _____

Eu, _____, responsável pelo estudante (menor
de idade), _____,

CPF nº _____, Órgão Emissor _____, autorizo sua a
matrícula, no turno noturno desta instituição de ensino, da Rede Estadual de Ensino, na 1º série do
Ensino Médio _____.

_____, ____/____/2021.

Local

Data

Assinatura do responsável